



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1243 – Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1243 – Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN ANO 2020  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS N° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Itajá torna pública a chamada imediata de candidatos aprovados das categorias abaixo relacionadas. Os candidatos deverão dar entrada com a documentação exigida no DECRETO n° 219 de 14 de fevereiro de 2020, no período de 20/02 à 28/02, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá. Posteriormente, os convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos situada na Praça Vereador Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000.

A designação de servidores para o exercício da função pública a qual foram aprovados, está especificada neste termo para preenchimento das vagas por órgão de lotação. O horário de trabalho dos servidores designados para as funções que estão sendo convocadas neste termo, será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, para atender às necessidades das escolas.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS  
(26 hs)\*

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME                   |
|-----------------|------------------------|
| 82              | NILMA MARIA DA CUNHA   |
| 136             | ANTONIA MARIA DA SILVA |

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria de Concessão de Diária n° 014/2020

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 225, de 15 de março de 2013 e Decreto n° 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 130,00 (sento e trinta reais), para a Senhora **Maria Josélia Valentim Lopes Custódio**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para nos dias 28 de fevereiro de 2020, se deslocar a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEEC na cidade Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo participar da reunião de caráter ordinário junto a diretoria executiva e dirigentes da UNDIME-RN. A saída está programada às 05h e com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 092/2020

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Francisco Jailson da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/03/2020 à 30/03/2020**.

**Art. 2º** - O servidor volta suas atividades laborais no dia 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria n° 093/2020

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar a servidora **Jadina Tairiny Fernandes da Nóbrega**, nomeada por meio da Portaria n° 059/2020, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Ata de Registro de Preços n° 011702/2020** através do **Pregão Presencial n° 013001/2020**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

Processo de despesa n° 11/2020  
Pregão Presencial n° 013001/2020, tipo menor preço por item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura para eventos a serem realizados pela Prefeitura de Itajá/RN, tais como: montagem e desmontagem de palcos e outros equipamentos, sonorização, iluminação, tendas, painel de Led, grupos de geradores tudo em conformidade com as especificações descritas na solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidades e Eventos.

Assunto: Análise de pedido de reconsideração apresentado pela empresa ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS, CNPJ: 27.764.605/0001-55.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS, CNPJ: 27.764.605/0001-55, em face da decisão do Pregoeiro Municipal de Itajá/RN, que a inabilitou nos autos do Pregão Presencial em epígrafe, por falta de comprovação da exigência prevista no item 10.5.1, do Edital, qual seja: "10.5.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.*", haja vista que após diligência realizada ao estabelecimento da peticionante e da empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, restou demonstrado que a referida empresa jamais forneceu os serviços prestados no aludido documento.

Ato contínuo, pugna pela "ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A REQUERENTE, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, E ULTERIOR JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESPECTIVO CERTAME, OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO INICIAL".

É o breve resumo.

Passa-se a análise do pedido.

De pronto, compete-nos destacar que o pedido de reconsideração apresentado pela empresa não possui previsão legal (Lei 8.666/93), tampouco editalícia para o seu conhecimento, encontrando óbice, portanto, nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos no art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 3º, caput, c/c art. 41, ambos da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei 10.520/02.

Noutro norte, ressaltamos que a empresa peticionante não compareceu à sessão de continuação de abertura e julgamento dos envelopes de proposta e habilitação do certame em epígrafe, ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2020, às 09h, consoante se observa através na ata da sessão



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1243 – Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

constante nos autos, momento este adequado para manifestar sua imediata e motivada intenção de interpor recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do exposto, não conheço o pedido de reconsideração apresentado, por não possuir previsão legal. Publique-se. Registre-se.

Itajá/RN, 19 de fevereiro de 2020.

Gilclécio da Cunha Lopes  
Pregoeiro Municipal

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**